



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF n. ° 30/2019- B

PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 80/2019

PREGÃO PRESENCIAL PREF N. 41/2019

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos **07 dias do mês de outubro do ano de 2019**, o Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Lote, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 41/2019, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para a Visa o presente edital a aquisição matérias diversos e elétricos para ornamentação e enfeite do Natal da Família 2019, conforme descrito no anexo I termo de referência do edital. Conforme descrito na solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuacu - SC e a(s) empresa(s):

PROPONENTE:

- **GUIMARÃES MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 04.571.726/0001-35, com sede na Avenida Brasil- Zona 6, Maringá-PR, CEP: 87015-573, neste ato representada pelo Administrador, **Sr José Carlos Guimarães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Aloisio Alves Pereira S/N, Distrito Marisa, São Pedro do Avaí-PR CEP:86945-000, CPF n° 968.391.718-68, RG n° 1.510.931-9, vencedora (s) do certame licitatório referente ao Pregão



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Presencial PREF n. 41/2019 estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

Fornecedor: 6183 - GUIMARAES MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

12	332-01-0012	Cordão Luminoso, 100 mini LED, luz branca,	GUIMARÃES	Und	50,000	0,0000	14,0000	700,00
15	332-01-0015	Kit Snow Fall 8 tubos LED 42 cm 220v com luzbrancafria 2,5mt	GUIMARÃES	Und	80,000	0,0000	20,0000	1.600,00
16	332-01-0016	Mangueira Luminosa, 13mm cor branca fria LED,	GUIMARÃES	Und	10,000	0,0000	380,0000	3.800,00
17	332-01-0017	Mangueira Luminosa, 12mm 360 graus 32 led por mts luminosid	GUIMARÃES	Und	10,000	0,0000	380,0000	3.800,00
Total do Fornecedor ----->					150,000			9.900,00

Garantia: mínimo 03 meses.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, de **07 de outubro de 2019 até 07 de outubro de 2020.**

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuacu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pela Sr.^a Prefeita Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Paragrafo quarto. O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

A entrega dar-se-á de acordo com solicitação da Administração Pública, devendo ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo inclusive a critério da administração a entrega ser feita diretamente nas secretarias, conforme solicitação de fornecimento, respeitando o prazo máximo estabelecido no edital.

Cláusula Quinta – Do pagamento

5.1. Será efetuado o pagamento total e único APÓS A ENTREGA DO ITEM LICITADO e aprovação do fiscal do contrato.

5.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento;

5.3 -Do Reajuste:

5.3.1 Não é passível de reajuste de valor.

5.3.2 O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra contratada, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

5.3.3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.3.3.1 – Entrega em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

5.3.3.2 - Existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

5.3.3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

5.3.4 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado e prorrogação de prazo nos termos prescritos no edital.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuacu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados: a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n.36/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuacu - SC, 07 de outubro de 2019.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

PROPONENTE:

- **GUIMARÃES MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI**, CNPJ n° 04.571.726/0001-35,
Resp. Legal Sr. José Carlos Guimarães, CPF n° 968.391.718-68_____

Visto e de acordo. Assessor Jurídico. **Adv. João Marcelo Lang** OAB/SC n. 12.183_____

Testemunhas:

Monica Brisola

Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron

Assessor de Gabinete